

André Medeiros *

PLP 299/2026: novo corte nos incentivos da Sudene e da Sudam exige antecipação das empresas

Está em tramitação no Congresso o PLP 299/2026. O projeto dobra, de 10% para 20%, o corte linear de benefícios tributários federais criado pela Lei Complementar 224/2025. Na área da Sudene e da Sudam, ele atinge o principal instrumento de atração de investimento da região: a redução do IRPJ sobre o lucro da operação incentivada.

O benefício tem mais de 60 anos. Nasceu em 1963, com a Lei 4.239, como isenção total do Imposto de Renda, por dez anos, para empreendimentos industriais e agrícolas que se instalassem, modernizassem, ampliassem ou diversificassem na área da Sudene e da Sudam. Em 1997, a isenção virou redução. Desde o início dos anos 2000, a regra é a redução de 75% do IRPJ por dez anos, que muitos ainda chamam de "isenção de 75%".

Os 75% valeram até 2025 e seguem valendo, até 2034, para quem obteve o laudo naquele ano. Com a LC 224, o percentual caiu para 67,5% em 2026. Com o PLP 299, cairá para 60% a partir de 1º de janeiro de 2027.

Simplificando em números: uma indústria com R$ 10 milhões por ano de IRPJ sobre o lucro da operação incentivada tinha, com os 75%, um benefício de R$ 7,5 milhões por ano. Com 60%, terá R$ 6 milhões. São R$ 1,5 milhão a mais de imposto por ano, da ordem de R$ 15 milhões em dez anos.

O equilíbrio fiscal é importante, mas o caminho preocupa. O corte é ampliado antes da avaliação dos resultados do primeiro, em vigor desde 2026. E é linear: trata da mesma forma benefícios de natureza muito diferente.

O incentivo regional não é automático. Só existe para a empresa que tem projeto aprovado pela Sudene ou pela Sudam, investiu na região e gera lucro aqui. Reduzi-lo pela mesma régua desconsidera os investimentos feitos sob as regras vigentes e compromete a previsibilidade de quem planeja investir por dez anos. Entidades do setor produtivo, como a Abrasca, já pediram que as estimativas e seus impactos econômicos sejam demonstrados.

Ainda assim, a chance de o corte avançar é alta. A renúncia federal com benefícios tributários passa de R$ 600 bilhões em 2026, e as contas públicas de 2027 precisam fechar. Reduzir benefícios aumenta a arrecadação sem criar tributo novo. Para as empresas do Norte e do Nordeste, o efeito é direto: mais carga tributária a partir de 2027.

Como nenhuma empresa tem controle sobre a aprovação do PLP, cabe a ela se antecipar. O texto preserva os benefícios já concedidos. Por isso, quatro perfis de empresa devem protocolar seus projetos imediatamente, o quanto antes.

Quem já tem o benefício. Pode obter um novo laudo por modernização, ampliação ou diversificação, com um novo período de dez anos de benefício. Para isso, o pleito deve ser protocolado o quanto antes. O caminho vale também para quem tem laudo perto do fim e quer seguir incentivado na próxima década.

Quem tem projeto novo que só vai entrar em operação depois de 2028. Na Sudene, pode apresentar carta-consulta o quanto antes, para buscar a aprovação prévia do projeto no regime atual. Projetos que entram em operação antes disso seguem o pleito normal, assim que a operação começar.

Quem já opera na região e nunca obteve o benefício. Deve pedir agora, mesmo que hoje esteja no prejuízo, o que é comum. A redução incide sobre o lucro, e sem lucro não há o que reduzir. Mas, se há expectativa de lucro nos próximos dez anos, o laudo obtido agora faz com que, quando o resultado virar, a empresa esteja no percentual do regime atual.

Quem está no lucro presumido. Pode obter o laudo, ainda que não possa usufruir dele nesse regime. Se ultrapassar o limite do presumido, ou optar pelo lucro real por qualquer outra razão, já terá o laudo constitutivo com o percentual atual.

O prazo é curto. Faltam menos de dois meses para o fim do ano, e um pleito bem feito exige levantar investimentos, capacidade instalada, produtos e documentos da empresa. O primeiro passo é mapear as unidades na área da Sudene e da Sudam, que inclui também o Mato Grosso e o norte de Minas Gerais e do Espírito Santo, e os projetos previstos para os próximos anos.

Em incentivo fiscal, quem se antecipa à mudança de regra busca preservar a condição atual por dez anos. Quem espera tende a cair na regra nova. A decisão tomada agora pode valer pelos próximos dez anos.

*** Advogado tributarista e sócio da MDS Consultores Empresariais, consultoria especializada em incentivos fiscais**